

Orientações

Criação: junta de julgamento

SANEANDO A SAÚDE – Legalização da Vigilância Sanitária Municipal

Anexo 3

Por suas peculiaridades, as ações de Vigilância Sanitária – Visa realizadas por órgãos públicos, necessitam especial proteção.

É comum prefeitos ou secretários municipais de saúde alegarem insegurança e problemas políticos decorrentes das mesmas. Claro que não deixam transparecer o receio da perda de votos, o que percebemos em alguns casos.

A legalização da Visa nos municípios requer alguns requisitos:

- O setor de Visa ou departamento ou coordenadoria, qual denominação possua, deve ser incluído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Uma lei aprovada por vereadores e sancionada pelo prefeito deve comprová-lo.
- Os fiscais sanitários que compõem a equipe de trabalho, devem ser designados e exonerados por dispositivos legais, decreto ou resolução, emitidos pelo prefeito. O responsável pelo setor, chefe ou diretor ou coordenador, deve ser explicitado como tal, no documento de nomeação.
- Também em caráter oficial, decreto do prefeito ou resolução do secretário municipal de saúde, deve definir em instâncias, um esquema de julgamento dos processos administrativos instaurados por técnicos da Visa.

1ª Instância – Constitui-se da autoridade julgadora, ou seja, o próprio coordenador da Visa.

2ª Instância – Junta de julgamento. Devem ser designados para ela, servidores em número ímpar de pessoas, a fim de se evitar empates nos julgamentos. 3 a 7 seria um bom limite. Não obrigatória, é recomendável a presença do coordenador de Visa no grupo; da mesma forma, a presença de um advogado inteirado do assunto, havendo disponibilidade, seria de bom proveito. O documento que cria o esquema de julgamento, deve conter além da designação de nomes, detalhes de funcionamento da junta, como local e hora de reuniões, duração e intervalo entre os encontros, etc. A equipe da junta deve ser formada por técnicos de Visa, nível superior ou médio. Sendo o número de técnicos do setor inferior a 3, pessoas de outras áreas como vigilância epidemiológica, podem fazer parte do grupo. Importante sempre, que tenham bom conhecimento da área;

3ª Instância – Constitui-se da autoridade superior, ou seja, o secretário municipal de saúde.

Orientações sobre a formação de instâncias estão contidas no instrumento legal em que se baseiam. Recomendam três instâncias a lei federal nº 6437 e o código de

saúde – MG, lei nº 13.317 de 24.09.1999, modificada pela lei nº 15.474 de 28.01.2005, regulamentada pelo decreto nº 44.099, de 29.08.2005.

Em lei municipal, o número de instâncias pode ser limitado em duas, permanecendo a junta e sendo dispensada a autoridade julgadora que dela faz parte, ou a autoridade superior.

- É importante que o município possua seu código de saúde próprio, instituído em lei. Em Minas Gerais, a utilização do Código Estadual é facultada aos municípios.

Cumpridas essas exigências, a prática da Visa será sempre acatada por todos e de muita utilidade à população.

Em sua maioria essas orientações foram recebidas da advogada Tânia Mara Lima de Moraes Jacob, assessora da Superintendência de Visa da SES/MG.

Em breve, nova exposição saneante.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2006.

Cícero Plínio Bittencourt.